



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## ATA DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 35-2021

### CONSELHO SUPERIOR

#### ATA Nº 35/2021.

Às 14 horas do dia 24 de agosto de 2021, na Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, considerando as determinações e recomendações dos Governos Federal e Estadual, com o objetivo de combater a propagação e a contaminação do COVID-19 e a implantação do regime de tele-trabalho, o Conselheiro-Presidente Luiz Afonso dos Santos Senna dá início a presente Sessão Ordinária on-line com a participação também on-line do Conselheiro Luiz Henrique Mangeon, do Conselheiro Paulo Roberto Petersen, do Conselheiro Alexandre Porsse, do Diretor-Geral Substituto Francisco Araújo e demais servidores da AGERGS. **1- Apreciação das Minutas: 1.1- Ata nº 34/2021.** O Conselho Superior aprova por unanimidade a minuta da ata - nº 34/2021. **2- Matérias. 2.1- Análise do Processo nº 000939-39.00/21-9 que trata da homologação do contrato de concessão da Rodovia RSC 287 - Concessionária Rota de Santa Maria S/A. Conselheiro Relator: Luiz Henrique Mangeon; Conselheiro Revisor: Alexandre Alves Porsse.** O Conselheiro-Presidente Luiz Afonso dos Santos Senna passa a palavra ao Conselheiro Relator Luiz Henrique Mangeon para leitura do relatório. Abre-se espaço para manifestações: sem inscitos para manifestações. O Conselheiro-Presidente devolve a palavra ao Conselheiro Relator para a fundamentação do Relatório, anexado a Ata e vota por: **Homologar o Contrato de Concessão nº 20/2021 referente à Concorrência Pública Internacional nº 0001/2020, firmado entre a Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul em conjunto com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e a CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A para a concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC-287, com início na Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabai, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.** O Conselheiro-Presidente passa a palavra ao Conselheiro Revisor Alexandre Alves Porsse que acompanha o voto do Conselheiro Relator Luiz Henrique Mangeon. A matéria está em discussão. O Presidente faz as seguintes considerações: primeiramente gostaria de respaldar e parabenizar o Conselheiro Luiz Henrique Mangeon pela belíssima retrospectiva sobre o assunto no Estado destacando que o momento é um momento histórico; que se vivencia um momento em que depois de um processo bastante exaustivo por parte do Governo do Estado, em particular a Secretaria conduzida pelo Secretário Luiz Carlos Busato e brilhantemente conduzida pelo colega Rafael Ramos, que está participando da Sessão on-line, a quem manda um abraço e parabeniza pela excelente condução de todo o processo que tem uma participação extremamente importante nesta retomada que o Estado faz desta ferramenta, para um Estado moderno que são as concessões; parabeniza a todos pelo trabalho realizado; destaca que teve o privilégio de acompanhar tudo o que aconteceu ao longo dos 15 anos, lá do programa anterior que o Estado teve todos os erros e acertos; também acompanhou ao longo do tempo as concessões em nível Federal e de outros Estados, inclusive internacionalmente, e se pode observar que os erros e os acertos são preparados para que se tenha uma concessão robusta e isto é o que fica de toda a análise; o papel da AGERGS neste cenário será conduzir o processo ao longo de 30 anos; é fundamental que o que foi pactuado seja preservado ao longo do tempo; que a AGERGS institucionalmente tem de preservar as condicionantes que foram impostas na assinatura do contrato e isto, bem como disse o Conselheiro Mangeon é extremamente importante; o contrato já tem que nascer absolutamente dentro da obediência ao que foi pactuado, as datas deve ser observadas, principalmente as que foram prefixadas para que a AGERGS possa exercer na

plenitude o seu papel; para finalizar acha que neste momento histórico vale também uma menção dentro do papel que vai caber para a AGERGS na gestão e acompanhamento de todo o processo ao logo dos 30 anos que é a sua previsibilidade; os usuários, o Poder Concedente e a Concessionária podem ter a certeza que vão encontrar na agência reguladora à previsibilidade e o compromisso com a competência, com a eficiência e a preservação da estabilidade do contrato. Destaca que se tem excelentes contratos em mãos, onde o mesmo passou por todas as instâncias de análise, não apenas na AGERGS que é extremamente criteriosa, mas no Poder Concedente, pela Secretaria, pelo Tribunal de Contas e em razão disso se tem tudo para fazer e entregar para a sociedade um contrato que será executado. A matéria está em votação. O Conselho Superior aprova por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Luiz Henrique Mangeon e do Conselheiro Revisor Alexandre Porsse. **2.2- Análise do processo nº 000942-39.00/21-1 que trata do 1º Reajuste de Tarifas da Rodovia RSC 287 - Concessionária Rota de Santa Maria S/A. Conselheiro Relator: Paulo Roberto Petersen; Conselheiro Revisor: Alexandre Alves Porsse.** O Conselheiro-Presidente Luiz Afonso dos Santos Senna passa a palavra ao Conselheiro Relator Paulo Roberto Petersen para leitura do relatório. Abre-se espaço para manifestações. Com a palavra o representante Jurídico da Concessionária Rota de Santa Maria -Rafael Cardoso Barros registra as seguintes manifestações: primeiramente refere que o voto do Relator trouxe de uma forma didática e brilhante o resumo da história das concessões no Estado; destaca que por parte da Concessionária a mesma está pronta para fazer a sua função no trecho, seja agora em agosto nos próximos dias, seja em setembro, sendo que a única coisa que a Concessionária não gostaria é de se ver penalizada assumindo em setembro com uma tarifa relativa a agosto e caso a função de fato ocorra em primeiro de setembro, desejaria que a tarifa refletisse pelos índices relativos a setembro ou caso ela ocorra em agosto que seja com a tarifa da informação bem como lida no relato e bem como demonstrados nos grupos de trabalhos; registra que a Concessionária está mobilizada, já adquiriu equipamentos, fez os contratos com os fornecedores e destaca pontos definidos no grupo de trabalho: o alinhamento para a transição ordenada entre a Concessionária e principalmente a AGERGS; que a Concessionária está absorvendo uma boa parte da mão-de-obra das praças de pedágios de Venâncio Aires e Candelária e para que essa transição de mão-de-obra fosse possível foi preciso definir uma data para que a empresa prestadora de serviço fizesse o aviso prévio dos Colaboradores, para que a Concessionária pudesse fazer o treinamento com esses colaboradores; dentro deste ensejo foi definido pelo grupo de trabalho a data de primeiro de setembro e, é com ela que se está trabalhando os contratos da Concessionária e definiram esta data como início da prestação de serviço, a parte dos colaboradores está com previsão de início para esta data e também os outros colaboradores contratados já estão mobilizados; ressalta que se for preciso começar antes teria que se antecipar o contrato e fornecedores, mas é perfeitamente possível; o que preocupa a Concessionária é começar em primeiro de setembro, bem como ficou definido, com uma tarifa que não reflita esta data de operação, bem como foi tratado de uma forma bem didática pelo Conselheiro Luís Henrique Mangeon no histórico, que o contrato foi assinado no dia 20 e publicado no dia 23, hoje se está firmando o termo de arrolamento de bens, inclusive o representante informa que deixou a reunião para fazer a manifestação na presente Sessão e a previsão é que este termo de arrolamento seja publicado nos próximos dias, assim como aconteceu no contrato, a assinatura ocorreu no dia 20 e a publicação levou cerca de três dias; para que não houvesse a indefinição de data de publicação do termo de arrolamento e que para que a própria Empresa Gaúcha de Rodovias (EGR) pudesse também fazer a notificação de encerramento dos seus prestadores de serviços foi alinhada a data do dia 1º para permitir este tempo de rescisão de contratos entre a EGR, para permitir a mobilização da Concessionária e que tudo ocorresse de uma forma ordenada; registra que se entende que o reajuste de agosto para setembro representa cerca de R\$ 0,03 centavos, não é um acréscimo, é apenas recomposição da perda inflacionária deste período, que infelizmente se está vivendo um período de inflação alta e, é o que preocupa começar as funções em um mês com a tarifa do mês anterior; a empresa acredita que não haveria impacto na modicidade tarifária, com todo respeito ao Conselheiro Relator Paulo Roberto Petersen, e nem prejuízo ao usuário já que esses R\$0,03 centavos é o critério de arredondamento e mesmo que acabe ficando a mais neste momento em R\$0,10, na próxima revisão ordinária o mesmo seria considerado, para fim de reduzir a tarifa com o que foi arredondado a mais neste momento; então a Concessionária não vê nenhum impacto e nenhum prejuízo na modicidade tarifária; registra mais uma vez que a Concessionária está pronta para fazer as suas funções tanto em agosto, quanto em setembro e o que gostaria de refletir daí é a tarifa efetiva na data prevista do contrato, que considera que a tarifa deve ser atualizada para a data de início efetivo da cobrança e não na data da assinatura do termo; por tais motivos sugere que fosse considerado a sua manifestação ou que os representantes do grupo de trabalho pudessem testar esta informação a respeito da

data alinhada para o início da operação, confiando nos destaques dos memoriais encaminhados, ontem na sabedoria regulatória da AGERGS, bem como o registro do Presidente Afonso Senna que acabou de dizer que a AGERGS irá zelar por este contrato, tratar com rigor ambas as partes e fazer valer o que está nele; confia-se que a tarifa refletida da data efetiva será considerada; agradece a oportunidade de manifestação. O Conselheiro-Presidente devolve a palavra ao Conselheiro Relator Paulo Roberto Petersen para a fundamentação do Relatório, anexado a Ata e vota por: **1-Definir o percentual de 10,67% para o 1º reajuste do Contrato de Concessão nº 20/2021, referente à Rodovia RSC 287, fixando as seguintes tarifas de pedágio:**

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador de Tarifa	Tarifa (R\$)
1	Automóvel, Caminhonete e Furgão	2	Simples	1,0	3,70
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-Trator e Furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3	Automóvel e Caminhonete com Semirreboque	3	Simples	1,5	5,60
4	Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhão-Trator com Semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5	Automóvel e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2,0	7,40
6	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	4	Dupla	4,0	14,80
7	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	5	Dupla	5,0	18,50
8	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	6	Dupla	6,0	22,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas-Moto	2	Simples	0,5	1,90
10	Veículos Oficiais e do Corpo Diplomático, Bombeiros Voluntários e Ambulâncias	-	-	-	Isento

**Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.** O Conselheiro-Presidente passa a palavra ao Conselheiro Revisor Alexandre Alves Porsse que acompanha o voto do Conselheiro Relator Paulo Roberto Petersen. A matéria está em discussão. Com a palavra o Conselheiro Luiz Henrique Mangeon, em resposta a manifestação do Sr.Rafael registra que garante com certeza que a AGERGS nunca causou nenhum desequilíbrio contratual no programa anterior e não vai causar desequilíbrio contratual neste novo programa; destaca que neste novo contrato o Poder Concedente foi consultado sobre a data de início da data da publicação, porém o mesmo não se manifestou na consulta do Conselheiro Relator e não se manifestou nesta sessão que se realiza neste momento, logo se está tomando todas as precauções para que, por acaso venha ser publicado amanhã, o representante tenha uma tarifa para cobrar; ressalta que se espera que o Poder Concedente faça a sua parte, que a AGERGS está preparada para cumprir o contrato e se por acaso o termo não for publicado até o dia 31, acolhe com bons olhos a proposta que o Conselheiro Peterssen fez, agora no final da sua fundamentação, já prevendo a data da sessão do dia 31 para que se tenha uma tarifa ajustada para setembro; de novo registra, para o caso de a SELT não publicar até dia 31 de agosto, no dia 1º de setembro a empresa terá a tarifa atualizada conforme está previsto no contrato.Com a palavra o Conselheiro Revisor Alexandre Alves Porsse registra que primeiro se recepcionou a manifestação apresentada pelo Dr. Rafael e fica feliz em ouvir de que caso o termo de

arrolamento seja publicada até o dia 31 a Concessionária terá condição de assumir ali as atividades; em relação à questão da modicidade tarifária o ponto levantado diz respeito ao custo individual do diferencial da tarifa em R\$ 0,30 centavos ou então com o arredondamento em R\$0,10 centavos, no seu entendimento se deveria observar a questão na perspectiva do custo social e quando se fala em custo social, deve-se considerar o impacto que esta diferença causa sobre todos os usuários que irão utilizar os serviços e que serão fornecidos; neste caso acha importante registrar na Sessão, visto os representantes participantes que, se tomar como referência o volume diário de veículos, somente no trecho de Tabai, conforme consta no próprio site do Governo do Estado, que são 10 mil veículos/ dia a diferença de R\$0,10 centavos aplicado anualmente nesse volume, nos 30 anos de vigência do contrato, chegaria a algo em torno de 11 milhões de reais e se for somente à diferença de R\$ 0,30 centavos então seria algo em torno de 3 milhões de reais, logo acha que esta dimensão do custo social da decisão, por parte do Poder Concedente, ela precisa também ficar transparente e esta é a observação que registra em Sessão. Com a palavra o Presidente registra que primeiramente acha que a preocupação apresentada em começar no próximo mês com a mesma tarifa não prospera, na medida em que se isso ocorrer o cálculo será refeito incluído o IPCA de julho que já foi até inclusive mencionado; o segundo ponto a destacar é que este argumento de que o GT aprovou também não corresponde à integralidade da verdade, pois o mesmo foi criado com o propósito de operacionalizar a transição, cada Instituição mantém a sua autonomia com as decisões que lhes são cabíveis e a Agência está tomando as suas decisões absolutamente independente, pois esta é a característica de uma agência reguladora que faça jus ao nome e este é o caso da AGERGS; recomenda inclusive para o Poder Concedente que esta dúvida não pode existir e se existe então tem alguma coisa que deve ser reescrita e significa que algo não ficou claro. A matéria está em votação. O Conselho Superior aprova por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Paulo Roberto Petersen e do Conselheiro Revisor Alexandre Porsse. **3-Comunicações. 3.1 - Está pautada para o dia 31/08/2021, Sessão nº 36/2021, a análise do processo nº 000684-39.00/21-0** que trata de proposta de suspensão da cobrança da tarifa de disponibilidade de esgoto durante período da Pandemia. Conselheiro Relator: Alexandre Alves Porsse; Conselheiro Revisor: Luiz Henrique Mangeon. **Assuntos Gerais. Com a palavra a Assessora da Secretaria Executiva –Eleonora da Silva Martins sugere** que todos os participantes já fiquem automaticamente convocados para a próxima Sessão, conforme o final do voto do Conselheiro Relator Paulo Roberto Petersen, caso não haja a publicação do termo até o dia 31 de agosto, que os participantes já fiquem convocados para a próxima Sessão a fim de tratar do mesmo tema deste processo. Com a palavra o Presidente registra que aprova a sugestão da Assessora da Secretaria Executiva, tendo em vista a necessidade então da preparação e formalização para a próxima Sessão do Conselho Superior; o Presidente refere que existe algumas perguntas no chat da reunião e que as dúvidas podem ser respondidas no Canal de Comunicação da Assessoria de Imprensa da AGERGS. O Conselheiro Relator Paulo Roberto Petersen em resposta um questionamento no chat registra que a empresa assumindo dentro do mês de agosto o valor é R\$3,70; caso a assunção seja feita em 01 de setembro em reunião no dia 31 será divulgado o índice para o mês de setembro, mas a princípio o valor é 3,70 se for feita a publicação do Diário Oficial do Estado até o dia 31 de agosto de 2021. **Nada mais a tratar, o Conselheiro-Presidente Luiz Afonso dos Santos Senna encerra a presente Sessão Ordinária às 15 horas e 13 minutos. Este documento é um resumo da sessão on-line do Conselho Superior e a mesma está disponível na sua íntegra no site da AGERGS: [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br).**

Luiz Afonso dos Santos Senna  
Conselheiro-Presidente.

Alessandra Bortowski  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pitana Bortowski, Secretário(a)**, em 31/08/2021, às 14:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 31/08/2021, às 14:35, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0315116** e o código CRC **FA30183F**.

## Evento - Detalhe

### Título: Sessão Ordinária Nº 35/2021 do Conselho Superior

**Ementa- Análise dos seguintes processos:** **Processo nº 939-39.00/21-9** que trata da homologação do contrato de concessão da Rodovia RSC 287 - Concessionária Rota de Santa Maria S/A; **Proc. nº 0942-39.00/21-1** que trata do 1º Reajuste de Tarifas da Rodovia RSC 287- Concessionária Rota de Santa Maria S/A.

**Link:** [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ZjhlNzNjOWMtZmYwNS00Y2MwLWJkNTgtN2Q3ODFhNzk2ZjY1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222eb03c29-4010-4bb5-8622-61f18b75ce89%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjhlNzNjOWMtZmYwNS00Y2MwLWJkNTgtN2Q3ODFhNzk2ZjY1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222eb03c29-4010-4bb5-8622-61f18b75ce89%22%7d)

**Data do Evento:** 24/08/2021

### Participantes do Evento

<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>
Rafaela Caroline Domingues	Sacyr
LEONARDO MARANHÃO BUSATTO	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE PARCERIAS DO RS
RAFAEL DA CUNHA RAMOS	SPGG/UCPPP/SEPAR
LUIS NAOLEÃO ZETTERMANN	SPGG/UCPPP/SEPAR
LEILA KÁTIA DE CARVALHO MOREIRA	SPGG/UCPPP/SEPAR
MARCELO SPILKI	SPGG
Ronaldo Falkenback	Rádio Gazeta
Caroline Garske Rosa	Gazeta do Sul
Rafael Cardoso Barros	Concessionária Rota de Santa Maria S.A.
Gabriel Sperotto Anawate	SEPAR RS
Carlos Eduardo da Silveira	Secretaria Extraordinária de Parcerias do Estado
Deni Zolin	jornal e TV Diário de Santa Maria
Andre Denardin	SPGG



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

**VOTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Data:** 24/08/2021

**Processo:** 00942-39.00/21-1

**Assunto:** Reajuste tarifário Rodovia RSC-287

**Conselheiro Relator:** Paulo Roberto Petersen

**Conselheiro Revisor:** Alexandre Alves Porsse

**I - DO RELATÓRIO**

O presente expediente trata do primeiro reajuste das tarifas de pedágio da Rodovia RSC-287, conforme Contrato de Concessão nº 20/2021, objeto da Concorrência Pública Internacional nº 0001/2020.

O Contrato foi assinado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Logística e Transportes, em conjunto com a AGERGS, e a Concessionária Rota de Santa Maria S.A., Sociedade de Propósito Específico, para os serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes de 204,51km da Rodovia.

A assinatura do contrato ocorreu no dia 20 de julho de 2021 tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 subsequente à respectiva súmula.

O processo foi aberto de ofício pela Diretoria de Tarifas em 16 de julho de 2021. Mediante a Informação nº 92/2021-DT a Diretoria apresenta os fundamentos do reajuste, os critérios de cálculos e os valores das tarifas.

Destaca que, conforme estabelecido, a data da assunção dos serviços corresponde à data da publicação do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens o qual deve ser firmado em 30 (trinta) dias da publicação de extrato do Contrato de Concessão. Portanto prevista para o dia 23 de agosto. Por outro lado, a cobrança de pedágio nas duas praças hoje existentes na rodovia será efetuada na data de assunção, cujos valores deverão ser reajustados.

Os cálculos seguem a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio } t = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT } t$$

A Tarifa Básica de Pedágio correspondente ao valor de R\$ 3,36, extraído da oferta vencedora do certame licitatório. Já o IRT t (Índice de Reajuste da Tarifa) é destinado a capturar a variação acumulada do IPCA/IBGE observada entre o mês de maio de 2019 e o segundo mês anterior à data de reajuste, ou seja, junho de 2021.

Apresenta a evolução mensal do IPCA/IBGE no período que resulta no **IRT de 10,67%** e calcula o valor da tarifa para os veículos de Categoria 1 - Automóvel, Caminhonete e Furgão; 2 eixos; rodagem simples:

$$\text{Tarifa de Pedágio } t = \text{R\$ } 3,36 \times 1,1067 = \text{R\$ } 3,7185.$$

Após a adoção das regras de arredondamento monetário, **a tarifa fica fixada em R\$ 3,70**. O efeito econômico da redução em R\$ 0,0185 será considerado na revisão tarifária ordinária seguinte, conforme previsto no Contrato. Aplicando os respectivos multiplicadores apresenta o quadro completo de tarifas para todas as categorias de veículos, abaixo reproduzido.

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Nº de Eixos</b>	<b>Rodagem</b>	<b>Multiplicador de Tarifa</b>	<b>Tarifa (R\$)</b>
1	Automóvel, Caminhonete e Furgão	2	Simple	1,0	3,70
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-Trator e Furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3	Automóvel e Caminhonete com Semirreboque	3	Simple	1,5	5,60
4	Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhão-Trator com Semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5	Automóvel e Caminhonete com Reboque	4	Simple	2,0	7,40
6	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	4	Dupla	4,0	14,80
7	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	5	Dupla	5,0	18,50
8	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	6	Dupla	6,0	22,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicycletas-Moto	2	Simple	0,5	1,90
10	Veículos Oficiais e do Corpo Diplomático, Bombeiros Voluntários e Ambulâncias	-	-	-	Isento

Em 09 de agosto de 2021, mediante o Encaminhamento nº 794/2021, a Diretoria-Geral remete o expediente ao Conselho Superior para deliberação.

Com o objetivo de oportunizar manifestação das partes, emitimos os Ofícios nº 171/202-SE-Assessoria e nº 172/2021-SE-Assessoria à Concessionária e ao Poder Concedente.

Não houve manifestação do Poder Concedente.

Em 19 de agosto de 2021, a Concessionária Rota de Santa Maria S.A. protocola o Ofício RSM n.º 016/2021-SELT ADM. O mesmo Ofício foi encaminhado à Secretária de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul. Esclarece que, conforme os termos do contrato, o prazo para a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens finda em 24/08/2021 e que partir da publicação no DOE a Concessionária realizará a assunção do Sistema Rodoviário, incluindo a operação das praças de pedágio de Venâncio Aires e Candelária. Quanto aos cálculos apresentados na Informação nº 92/2021 DT, alega a necessidade de consideração da data da efetiva assunção, conforme razões a seguir:

- os cálculos propostos foram elaborados tendo como premissas pontos que, efetivamente, podem não ocorrer na forma exposta. A Informação nº 92/2021-DT lista como fundamentos que “a assunção está

prevista para ocorrer no próximo dia 23 de agosto". Ocorre que, a assinatura do Termo de Arrolamento e a Transferência de Bens deve ocorrer até 24/08/2021, sendo que a efetiva assunção somente dar-se-á após a publicação no DOE do Termo assinado, o que pode levar alguns dias, dentro do trâmite normal e regular de documentos públicos e encaminhamento destes para publicação junto ao diário oficial;

- "prevendo que este trâmite levasse alguns dias, pelas razões abaixo "prevendo que este trâmite levasse alguns dias, pelas razões abaixo expostas expostas:

a) para evitar que a publicação ocorresse em data incerta, o que acarretaria uma mobilização e assunção sem o devido planejamento, programação e alinhamento com a atual operadora das praças;

b) a fim de permitir uma melhor programação e planejamento (i) da Concessionária, em sua mobilização de frota, equipamentos, contratação de pessoal, contratação de fornecedores e prestadores de serviço, programação de início de atuação e assunção da Concessão e demais atos inerentes, e (ii) da EGR e do DAER, para a interrupção de sua atuação, sua desmobilização, desocupação das praças, encerramento de contratos com fornecedores e prestadores de serviço, e demais atos inerentes;

c) bem como para permitir uma ampla comunicação aos usuários e à comunidade como um todo, tanto (i) da nova tarifa a ser aplicada nas praças de pedágio de Venâncio Aires e Candelária, quanto (ii) das alterações que se darão entre a aplicação das previsões contratuais e o fim das práticas e benefícios concedidos quando da operação das praças pela EGR (fim da isenção para motos, fim da isenção a partir do 6º eixo, fim da isenção para múltiplas passagens em um mesmo dia, etc.);"

- entendendo que os motivos acima são cruciais para o atendimento do interesse público, a Concessionária sugeriu ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria SELT 15/2021, que estabelecesse o dia 01º de setembro de 20 21 como a DATA DE ASSUNÇÃO, ou seja, que realizasse a programação e agendamento para publicação no DOE do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens no dia 01/09/2021 e início da operação pela nova concessionária ao fim deste mesmo dia, às 23h59min. Esta preocupação, seus motivos e justificativas foram expostos e discutidos entre representantes da Concessionária, SELT, EGR, DAER, SPGG, FEPAM e AGERGS em reuniões semanais do Grupo de Trabalho, instituído para operacionalizar a transição da gestão dos trechos da Rodovia Rodovia RSC-287, onde a necessidade de uma assunção coordenada, de publicidade das mudanças acarretadas pela transição e da compreensão do dia 01º de setembro de 2021 como a melhor data para assunção foram consenso, conforme pode ser verificado nos registros das recentes reuniões semanais.

- embora considere que os cálculos realizados estariam corretos caso a assunção da Concessão ocorresse em agosto/2021, frente ao acima exposto, e mantida a data de assunção coordenada pelo Grupo de Trabalho e SELT, a publicação do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens no DOE e assunção deverá ocorrer em 01º de setembro de 2021, data de início da cobrança, motivo pelo qual os cálculos do reajuste tarifário deverão ser refeitos, considerando os índices atuais, até julho/2021, resultando no valor de R\$ 3,80 para a Tarifa Básica de Pedágio.

Por fim, sugere consulta junto à SELT para que se manifeste acerca da data efetiva prevista para a assunção da concessão e início da cobrança, ajustada para 01º de setembro de 2021 e, assim mantida, os cálculos contidos na Informação nº 92/2021-DT não mais estarão adequados . Assim, requer que sejam homologados pelo Conselho em sua 35ª ou 36ª sessão ordinária, ou em sessão extraordinária, as tarifas definitivas a serem aplicadas na Concessão, que reflitam a Data de Assunção e início de cobrança prevista para 01º de setembro de 2021.

Caso assim não se entenda, requer-se, respeitosamente, que não haja neste momento a homologação dos cálculos, com a retirada do processo da pauta do Conselho Superior da AGERGS e seu

sobrestamento até que a data de assunção seja efetivamente definida e conhecida, com base na publicação do termo no DOE, a fim de evitar que informações divergentes sejam publicadas e transmitidas aos usuários.

Em 20 de agosto, emitimos o Ofício nº 186/2021-SE-Assessoria às partes apresentando algumas ponderações e entendendo que a solicitação não deve ser acolhida em virtude do Princípio da Modicidade Tarifária e do resguardo dos interesses dos usuários da via, que seriam penalizados com a majoração de R\$ 0,10 (dez centavos) por eixo/praça de pedágio.

É o Relatório.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Lei nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, compete à AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados prestados no Estado do Rio Grande do Sul na área de rodovias, dentre outras.

A atividade reguladora tem por objetivo assegurar a prestação de serviços adequados e a modicidade das tarifas, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários e concessionários e zelando pelo equilíbrio econômico- financeiro dos contratos.

A Lei determina ainda, em seu artigo 4º, inciso V, dentre as competências da AGERGS, fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar, ao ente delegante, tarifas, seus valores e estruturas.

Em decorrência da Concorrência Pública Internacional nº 0001/2020, foi firmado entre a Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, em conjunto com a AGERGS, e a Concessionária Rota de Santa Maria S.A o Contrato de Concessão nº 20/2021. O Contrato tem por objeto a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da capacidade da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC-287, com início na Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabaí, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.

O Contrato de Concessão disciplina a forma de prestação do serviço concedido especificando direitos e obrigações das partes ao longo da vigência da concessão.

Conforme relatado, a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado ocorreu no dia 23 de julho de 2021.

A Cláusula 4.1 do Contrato firmado define que *"A CONCESSIONÁRIA assume o controle do SISTEMA RODOVIÁRIO objeto do CONTRATO a partir da publicação no DOE do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS, que lhe outorgará os BENS DE CONCESSÃO"*.

Por sua vez, a Subcláusula 4.2.2.1 estabelece que:

*"4.2.2.1 O TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS:*

*4.2.2.1.1 deve ser firmado em 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no DOE.*

*4.2.2.1.2 poderá ser complementado em até 1 (um) ano contado da DATA DA ASSUNÇÃO". (grifo nosso)*

Em sua Cláusula 16 o Contrato dispõe sobre a Tarifa de Pedágio, definindo o início da cobrança, o sistema tarifário e a metodologia de reajustes e revisões. A Subcláusula 16.1.6 estabelece:

*"Para as praças de pedágio PP2 e PP3, que já se encontram em operação previamente à assinatura deste CONTRATO, a cobrança pela CONCESSIONÁRIA se dará a partir da DATA DA ASSUNÇÃO, aplicando-se o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP), reajustada na forma da subcláusula 16.3.1 deste CONTRATO." (grifo nosso)*

Assim sendo, tendo em vista a proximidade da data de assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens e a consequente assunção dos serviços ainda no mês de agosto, a área técnica da AGERGS procedeu às devidas providências para autorização das tarifas a serem cobradas pela Concessionária.

A Informação nº 92/2021-DT da Diretoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros da AGERGS, à qual me reporto, calculou o IRT Índice de Reajuste Tarifário de 10,67%, considerando a evolução do IPCA/IBGE no período de maio de 2019 (mês estabelecido no Contrato) a junho de 2021 (segundo mês anterior à data de reajuste).

A aplicação do reajuste à tarifa vencedora do certame licitatório, considerando o arredondamento tarifário aplicado, resultou no valor de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)** para os veículos classificados na Categoria 1. Aplicando os multiplicadores indicados na tabela da SubCláusula 16.2.6 do Contrato, tem-se o quadro completo de tarifas para as demais categorias.

Conforme a Cláusula 16.3.6 "O valor da TARIFA DE PEDÁGIO será autorizado mediante publicação de resolução específica da AGERGS".

Em que pesem as ponderações apresentadas pela concessionária de que a data da assunção está prevista para ocorrer somente em 01 de setembro, entendemos que não há, até o momento, justificativa para essa postergação.

Considerando que o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens deverá ser firmado em trinta dias da publicação do extrato do contrato, segundo a Subcláusula 4.2.2.1, alínea i, a data derradeira finda dia 24 de agosto de 2021 e, portanto, sua publicação no Diário Oficial do Estado deve ocorrer ainda este mês.

A postergação da data de assunção dos serviços para a data de 1º de setembro de 2021 acarretaria em novo cálculo tarifário, resultando em uma diferença aproximada de R\$ 0,10 (dez centavos) por eixo, por praça de pedágio, a vigorar até o próximo reajuste. Conforme relatado, restaria prejudicado o Princípio da Modicidade Tarifária e do resguardo dos interesses dos usuários da via, que seriam penalizados com a majoração da tarifa.

Entretanto, tendo em vista que a assunção dos serviços depende da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens e publicação no DOE por determinação do Poder Concedente, caso o mesmo não se perfectibilize dentro do mês de agosto, a Diretoria de Tarifas elaborará os novos cálculos para vigência a partir de 1º de setembro.

Caso não seja publicado no DOE ainda dentro do mês de agosto, desde já sugiro a apreciação dos novos cálculos na Sessão Ordinária do Conselho Superior do dia 31 de agosto de 2021.

Diante do exposto,

### III - VOTO POR:

**1 - Definir o percentual de 10,67% para o 1º reajuste do Contrato de Concessão nº 20/2021, referente à Rodovia RSC-287, fixando as seguintes tarifas de pedágio:**

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador de Tarifa	Tarifa (R\$)
1	Automóvel, Caminhonete e Furgão	2	Simple	1,0	3,70
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-Trator e Furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3	Automóvel e Caminhonete com Semirreboque	3	Simple	1,5	5,60
4	Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhão-Trator com Semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5	Automóvel e Caminhonete com Reboque	4	Simple	2,0	7,40
6	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	4	Dupla	4,0	14,80
7	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	5	Dupla	5,0	18,50
8	Caminhão com Reboque, Caminhão-Trator com Semirreboque	6	Dupla	6,0	22,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas-Moto	2	Simple	0,5	1,90
10	Veículos Oficiais e do Corpo Diplomático, Bombeiros Voluntários e Ambulâncias	-	-	-	Isento

É como voto Senhor Presidente e Senhores Conselheiros.

Paulo Roberto Petersen,

Conselheiro Relator.

#### IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.

Alexandre Alves Porsse,

## Conselheiro Revisor.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 24/08/2021, às 15:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 24/08/2021, às 15:11, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314423** e o código CRC **BD5CFBA0**.



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

**VOTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Data: 24/08/2021**

**Processo: 000939-39.00/21-9**

**Assunto: Homologação do contrato de concessão Rota de Santa Maria.**

**Conselheiro-Relator: Luiz Henrique Mangeon**

**Conselheiro-Revisor: Alexandre Alves Porsse**

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente expediente sobre a homologação do Contrato nº 20/2021 referente à Concorrência Pública Internacional nº 0001/2020, que trata da concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC-287, com início na Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabai, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão, assinado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Concessionária Rota de Santa Maria S.A.

Através do ofício nº 081/2021/GAB/SELT é protocolado na AGERGS em 30/07/2021 a via física do citado contrato, sendo informado que sua assinatura ocorreu na data de 20/07/2021, e a publicação da súmula do extrato do contrato foi efetuada no Diário Oficial do Estado do dia 23/07/2021.

A Diretoria-Geral encaminhou o documento para às áreas técnicas da AGERGS para as devidas conferências e posterior homologação pelo Conselho Superior.

A Diretoria de Assuntos Jurídicos, através do Encaminhamento nº 63/2021-DJ, esclareceu que após verificação minuciosa das cláusulas, e ratificando ainda o que já havia sido referido na Informação nº 84/2021, no que tange aos aspectos jurídicos de competência da DAJ, opinou pelo encaminhamento do expediente para o Conselho Superior para homologação.

Através da Informação nº 91/2021-DT, a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômicos alertou que o contrato não veio acompanhado de seus anexos. Relatou que na Informação nº 85/2021 - DT executou semelhante tarefa, mas atinente à minuta do contrato, dedicada a verificar se o teor daquele documento se mostrava compatível com a versão aprovada pela Resolução Homologatória AGERGS nº 321/2020. Na oportunidade, constataram que a Subcláusula 16.2.9 passou a revelar o valor monetário da "Tarifa Básica de Pedágio", correspondente à proposta vencedora do certame licitatório, concluindo que tal documento estava apto para acolhimento pelo Conselho Superior. Acrescentou que a redação contida na minuta não sofreu qualquer alteração e tampouco verificou modificação nos demais dispositivos de interesse tarifário, econômico, financeiro e contábil concluindo que aquilo que lhes foi colocado à verificação do seu mérito, nada tem a obstar, sendo recomendada sua homologação pelo Conselho Superior.

A Diretoria de Qualidade dos Serviços, através da Informação nº 44/2021-DQ, esclarece que conforme apresentado na Informação nº 37/2021 - DQ (0311250), a minuta do Contrato de Concessão RSC-287 - Rota de Santa Maria (0311238) já havia sido analisada, inclusive com verificação do PER, e que naquela oportunidade foi comparada a minuta e a versão assinada do contrato de concessão. Ressaltou que o Anexo 02 -

PER não acompanhou o ofício que encaminhou a versão assinada do Contrato de Concessão, tampouco vieram o Anexo 5 - Desconto de Reequilíbrio e Acréscimo de Reequilíbrio, o Anexo 6 – Transição – Fase De Convivência e o Anexo 7 - Sistema De Mensuração De Desempenho. Desta forma, apresentou que para a Diretoria de Qualidade valem os Anexos homologados na Resolução Homologatória REH Nº 321/2020 (0283854).

Com relação ao corpo do contrato, referiu tratar-se da mesma redação nos dois documentos à exceção da observação feita pela DT sobre o valor da Tarifa Básica, inclusive constando novamente o CEP do endereço da AGERGS diverso do correto que é 90.020-023.

Por fim, entendeu que este pequeno equívoco não constituiria óbice para a homologação do Contrato de Concessão nº 20/2021 (0312376) pelo Conselho Superior, ressalvadas as observações feitas sobre os Anexos 5, 6 e 7.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto na Lei nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, a AGERGS foi criada para exercer a regulação dos serviços públicos delegados prestados no Estado do Rio Grande do Sul.

O Contrato nº 20/2021, objeto desta análise, estabelece em seu preâmbulo que o mesmo será regido pelos termos dispostos pela Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997, dentre outras legislações referenciadas.

Já o art. 4º da Lei nº 10.931/97 dispõe que compete à AGERGS

IV - homologar os contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar, no âmbito de suas competências, todos os instrumentos já celebrados antes da vigência da presente Lei.

Desta forma, conforme apresentado anteriormente no Relatório o contrato foi analisado pelas áreas técnicas da AGERGS, e que apesar do documento encaminhado não ter sido acompanhado por alguns anexos, houve a recomendação unânime pela homologação do contrato, visto que os anexos já haviam sido devidamente analisados quando da homologação do edital pela AGERGS.

Após a homologação, este processo deve ser remetido ao Núcleo de Finanças para conhecimento.

Mas antes de emitir minha declaração de voto, gostaria de dizer que hoje é um dia histórico para o Estado do Rio Grande do Sul. É o dia em que o contrato prevê que seja firmado o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens. É o dia em que a AGERGS, neste processo, estará homologando este contrato de concessão, e no processo que será apreciado a seguir, serão definidas as tarifas que serão cobradas dos usuários.

A partir de amanhã, com a publicação no DOE do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, a concessionária assumirá o controle do sistema rodoviário objeto deste contrato.

Por falar em dia histórico, há uma frase muito repetida que diz: “Aqueles que não podem lembrar o passado estão condenados a repeti-lo”.

Desta forma, sempre é importante lembrar o que ocorreu com o antigo Programa Estadual de Concessão Rodoviária de 1997, para que, com todas as nossas forças, venhamos a evitar que tais eventos possam vir a se repetir.

Sempre disse, e repito novamente, o PECCR era bom para o seu tempo, nos moldes em que foi concebido e lançado.

Todavia, desde o seu início houve uma ideologização política sobre o mesmo. E como tudo neste Rio Grande, assim como houve Chimangos e Maragatos e há Colorados e Gremistas, houve também uma partidarização dos contra e dos a favor do pedágio, o que de certa forma continua até os dias atuais, pois todos querem estradas de melhor qualidade, mas muitos não estão dispostos a pagar, pois entendem que os impostos é que deveriam cobrir estes custos.

No antigo programa de concessões, tudo o que nunca deveria ocorrer em um contrato de concessão, aconteceu.

Não houve a atualização da tarifa para o início da concessão, conforme hoje será feito no próximo processo a ser apreciado. Houve redução unilateral das tarifas e parcelamento de reajuste tarifário concedido pela AGERGS. Também não foi realizada a revisão do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme previsto contratualmente, e para a qual a Agência de Regulação elaborou um profundo estudo dando as diretrizes para a sua concretização.

Em consequências das duas primeiras intervenções referidas anteriormente, houve a necessidade de realização de um termo aditivo, que vejam só, colocou o novo fluxo de caixa das concessões como anexo de uma lei, dificultando sobre maneira a sua adequação ao longo do tempo.

Este aditivo, como costume dizer, colocou uma pá de cal no antigo programa de concessões. Houve redução da qualidade dos serviços de pavimentação e sinalização, foram retiradas importantes obras rodoviárias que estavam previstas na licitação, tais como um viaduto em Caxias do Sul, diversos quilômetros de terceiras faixas, e várias interseções, dentre outras; e por fim, foram retirados todos os investimentos previstos para o final da concessão e que garantiriam uma sobre vida dos pavimentos por no mínimo de 5 a 7 anos.

Foi extremamente difícil realizar a regulação daqueles contratos. Como se diz, ninguém mais era pai daquela criança. Ninguém defendia o Programa Estadual. Todos queriam que ele encerrasse o mais cedo possível, a ponto de terem-sido feitas denúncias de convênios de delegação firmados com a União, que foram canceladas posteriormente, e a antecipação do término dos contratos, em alguns meses, mas que foram revertidas por decisão judicial.

O Programa Estadual levava pedrada de todos os lados e de certa forma, todos que as atiravam tinham razão. A tarifa era percebida como muito alta pelos usuários frente aos serviços recebidos, pois como disse anteriormente, houve redução da qualidade dos mesmos e não foram implementadas obras de melhoramentos necessárias.

O Programa ficou com tantos problemas, que mesmo após seu encerramento diversas ações judiciais ainda estão tramitando para o deslinde das controvérsias.

A AGERGS está fazendo todo o esforço para que este contrato inicie sem que haja qualquer tipo de descumprimento. Neste processo iremos homologar o contrato, e no que será apreciado logo a seguir será definida a tarifa que a empresa passará a cobrar dos usuários.

Como popularmente se diz, a bola está com o Poder Concedente, que deverá fazer a publicação no DOE do TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS para que o jogo inicie.

Torço para que tudo dê certo. A AGERGS tem uma vasta experiência na regulação de rodovias, e aprendeu, com todas as interferências que os antigos contratos sofreram, o que nunca pode ser feito, e isto foi um grande conhecimento, que ajudou a tornar o atual contrato muito mais seguro e moderno do que os anteriores.

Com certeza, amanhã, quando a Concessionária iniciar seus serviços, toda a sociedade gaúcha irá perceber que aquele passado que nos assombrou por muitos anos não irá mais aparecer.

Por último, sempre cabe lembrar que a missão da AGERGS é regular a prestação dos serviços públicos delegados, mediando os interesses de todos – usuários, delegatários e poder concedente - em benefício da sociedade e do desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto,

**III – VOTO POR:**

**Homologar o Contrato de Concessão nº 20/2021 referente à Concorrência Pública Internacional nº 0001/2020, firmado entre a Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul em conjunto com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e a CONCESSIONÁRIA ROTA DE SANTA MARIA S.A para a concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC-287, com início na Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabai, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.**

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.

Luiz Henrique Mangeon,  
Conselheiro Relator.

**IV - DA REVISÃO**

Em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito, reporto-me à fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando seu voto.

Alexandre Alves Porsse,  
Conselheiro Revisor.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 24/08/2021, às 15:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 24/08/2021, às 15:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0314388** e o código CRC **43CA5818**.